



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.727, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE RAÇÃO, MEDICAMENTOS, INSUMOS E UTENSÍLIOS - BMRMU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, REGULAMENTA SEU FUNCIONAMENTO, DEFINE FONTES DE RECURSOS, CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Ração, Medicamentos, Insumos e Utensílios (BMRMU) como política pública permanente de proteção, bem-estar e saúde animal, com vistas à arrecadação, controle, armazenamento, triagem, acondicionamento e distribuição gratuita de rações, medicamentos veterinários, insumos, utensílios e acessórios para animais domésticos e domiciliados.

§ 1º O BMRMU integrará a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, articulando-se obrigatoriamente com as áreas de Saúde Pública, Meio Ambiente e Assistência Social.

§ 2º O programa funcionará no Espaço Ambiental Sebastião Jorge, que servirá como sede para recebimento, triagem, armazenamento e distribuição dos itens, podendo utilizar outros locais mediante parcerias.

§ 3º A gestão técnica e sanitária do BMRMU será vinculada ao Setor de Vigilância Epidemiológica do Departamento Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 2.656/2025, que responderá pela qualidade dos medicamentos, insumos e condições sanitárias dos itens distribuídos.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O suporte logístico, estrutural e operacional contará com a colaboração do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que auxiliará na manutenção do espaço, no recebimento de doações e na articulação com protetores e entidades.

§ 5º O controle social, a fiscalização e o acompanhamento das atividades do BMRMU serão exercidos pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMPBEA), órgão de participação direta da sociedade civil, nos termos desta Lei.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do BMRMU:

I - captar doações de produtos perecíveis e não perecíveis, novos ou usados em boas condições de uso, destinados a animais domésticos;

II - promover o armazenamento, a triagem, o acondicionamento e a distribuição desses itens a beneficiários pré-cadastrados, observados critérios técnicos e sanitários;

III - apoiar protetores independentes, organizações da sociedade civil, cuidadores de animais comunitários, famílias em vulnerabilidade social e animais sob guarda municipal ou em acolhimento institucional;

IV - colaborar com políticas de prevenção ao abandono e de promoção da guarda responsável;

V - contribuir para ações de saúde pública, controle de zoonoses e educação humanitária;

VI - fomentar o reaproveitamento de itens em condições de uso, evitando seu descarte inadequado.

TÍTULO III

DOS ITENS ABRANGIDOS E DO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 3º O BMRMU poderá receber, armazenar, triar e distribuir:

I - rações secas, úmidas e alimentos naturais apropriados para consumo animal, desde que dentro do prazo de validade e com embalagem íntegra;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - suplementos nutricionais e produtos de higiene animal;

III - medicamentos veterinários, antiparasitários, vacinas e antissépticos, dentro do prazo de validade e com registro no órgão competente;

IV - coleiras, guias, caixas de transporte, caminhas, mantas, cobertores, recipientes para alimentação e hidratação, desde que em condições de uso;

V - utensílios e equipamentos destinados ao bem-estar animal, tais como escovas, brinquedos, tapetes higiênicos e outros correlatos.

§ 1º É vedada a comercialização, a permuta ou qualquer forma de disposição onerosa dos itens recebidos.

§ 2º A distribuição de medicamentos de controle especial dependerá de prescrição veterinária válida e será realizada sob orientação e supervisão da Sala de Atendimento Veterinário Municipal, que manterá registro individualizado.

§ 3º A Sala de Atendimento Veterinário Municipal será responsável pela triagem técnica de todos os medicamentos e insumos de saúde, podendo descartar, de forma fundamentada, aqueles que apresentem risco sanitário.

§ 4º Itens perecíveis, vencidos ou impróprios para consumo deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, vedado seu reaproveitamento.

§ 5º Poderão ser recebidos medicamentos e insumos parcialmente utilizados oriundos de clínicas, hospitais veterinários e estabelecimentos do setor, desde que respeitadas as condições de conservação, rastreabilidade e segurança, mediante termo de doação e vistoria técnica da Vigilância Epidemiológica.

TÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão habilitar-se como beneficiários do BMRMU:

I - protetores independentes cadastrados no Município que comprovem atuação regular e idoneidade;

II - organizações da sociedade civil legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que atuem na causa animal;

III - cuidadores de animais comunitários formalmente reconhecidos pelo COMPBEA ou pela Vigilância Epidemiológica;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

IV - famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em situação de vulnerabilidade social, que possuam animais sob sua guarda;

V - lares temporários cadastrados no Município;

VI - órgãos públicos que mantenham animais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O cadastramento será gratuito, realizado preferencialmente de forma digital, e conterà no mínimo:

I - identificação completa do requerente;

II - comprovante de residência ou sede no Município;

III - declaração do número de animais sob guarda, com espécie e porte;

IV - para protetores e organizações, breve relatório de atividades ou documentos constitutivos;

V - para famílias vulneráveis, comprovação de inscrição no CadÚnico e documento oficial com foto.

Art. 5º O cadastro terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante apresentação de relatório simplificado de destinação dos itens recebidos no período, a ser analisado pela Sala de Atendimento Veterinário Municipal.

TÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º Constituem receitas do BMRMU:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em espécie ou em bens;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com consórcios, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - receitas advindas de campanhas e eventos realizados pelo município;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

V - doações voluntárias de cidadãos, empresas e organizações diretamente no FUMPBEA;

VI - emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

VII - convênios, termos de parceria, contratos de patrocínio e incentivos com empresas, clínicas veterinárias, estabelecimentos comerciais e entidades do terceiro setor;

VIII - recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMPBEA).

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

TÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DO CONTROLE SOCIAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A gestão executiva do BMRMU caberá ao Setor de Vigilância Epidemiológica do Departamento de Saúde, com apoio operacional do Departamento de Meio Ambiente, competindo-lhes:

I - manter controle informatizado de estoque, com registro de entradas, saídas, prazos de validade, lote e origem;

II - realizar triagem técnica dos itens doáveis, assegurando sua qualidade e segurança;

III - organizar fluxos de recebimento e distribuição, preferencialmente em dias e horários fixos, divulgados publicamente;

IV - manter registros atualizados de beneficiários e quantitativos distribuídos;

V - articular parcerias com entidades públicas e privadas;

VI - submeter relatórios trimestrais ao COMPBEA para análise e deliberação.

Art. 8º Ao COMPBEA, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, compete especificamente em relação ao BMRMU:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do programa, podendo solicitar informações e visitar as instalações;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - emitir parecer sobre os relatórios trimestrais e anuais apresentados pela gestão;

III - sugerir critérios complementares de distribuição e priorização de beneficiários;

IV - deliberar sobre casos omissos e situações de excepcionalidade;

V - propor ao Poder Público ajustes operacionais e melhorias no programa;

VI - zelar pela observância dos princípios da transparência e da participação social.

Art. 9º Fica autorizada a celebração de termos de cooperação técnica com universidades, conselhos profissionais e entidades de proteção animal para apoio especializado, sem ônus para o Município.

TÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O BMRMU manterá publicamente disponíveis no Espaço Ambiental Sebastião Jorge e na Sala de Atendimento Veterinário Municipal, as seguintes informações, atualizadas semestralmente:

I - relatório anual de atividades, com análise dos resultados alcançados;

II - demonstrativo quantitativo de itens recebidos e distribuídos, por tipo e origem;

III - relação de beneficiários atendidos, resguardado o sigilo de dados pessoais;

IV - cópia dos convênios, parcerias e termos firmados;

V - prestação de contas dos recursos financeiros movimentados.

TÍTULO VIII

DAS CONTRAPARTIDAS EDUCACIONAIS



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A distribuição de itens a protetores independentes, cuidadores de animais comunitários, lares temporários e famílias vulneráveis poderá ser condicionada à participação em atividades educativas promovidas pelo Município ou por entidades parceiras, abordando temas como guarda responsável, bem-estar animal, vacinação, castração e zoonoses.

§ 1º As atividades educativas serão oferecidas trimestralmente, de forma presencial ou virtual, preferencialmente no Espaço Ambiental Sebastião Jorge.

§ 2º A frequência mínima exigida e a periodicidade da exigência serão definidas pelo COMPBEA, ouvida a gestão do programa.

§ 3º A comprovação de participação poderá ser exigida para novas retiradas, respeitada a condição de vulnerabilidade social dos beneficiários.

TÍTULO IX

DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 12. O beneficiário que utilizar os itens recebidos em desacordo com as finalidades desta Lei, que comercializar os produtos ou que prestar informações falsas no cadastro estará sujeito às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do cadastro por prazo determinado, não superior a 12 meses;

III - exclusão definitiva do cadastro;

IV - exigência de devolução dos itens indevidamente recebidos ou de indenização por seu valor de mercado.

§ 1º As sanções serão aplicadas pela Vigilância Epidemiológica, mediante processo administrativo sumário, assegurado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias.

§ 2º Da decisão caberá recurso hierárquico ao Diretor de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, sendo facultada oitiva do COMPBEA.

§ 3º O COMPBEA poderá, de ofício ou mediante denúncia, solicitar a abertura de processo administrativo para apurar irregularidades.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Sem prejuízo das sanções administrativas, a utilização fraudulenta dos itens poderá ensejar a responsabilização civil e criminal, na forma da lei.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as providências necessárias para a implantação do BMRMU no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, incluindo:

- I - a adequação do Espaço Ambiental Sebastião Jorge para recebimento, triagem e armazenamento;
- II - a aquisição ou adaptação de mobiliário e sistema informatizado de controle;
- III - a capacitação inicial dos servidores envolvidos;
- IV - a campanha de divulgação para doações e cadastramento de beneficiários.

Art. 15. A gestão do programa adotará as melhores práticas administrativas, respeitados os limites desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observados os limites legais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, em 14 de abril de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete